



APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO -
APA nº 27928

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de fiscalização por acompanhamento **0163/23** - CAGE, realizada sobre o Edital de Concorrência Pública n.º 03/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 2.309,90 m², Bairro Santa Terezinha - Jardim Suzuki– Lote 03, conforme especificações técnicas e projeto básico da Secretaria Municipal de Obras Públicas. do MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Da análise do conjunto de informações e documentos relacionados ao Edital de **Concorrência Pública nº 03/2023**, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, os quais estão detalhados nos achados a seguir.

2 ACHADOS

2.1 Achado: Inadequação na composição do BDI aplicado sobre o custo do objeto licitado/contratado.

2.1.1 CONDIÇÃO

- Identificou-se no Projeto Básico (evidência n.º 01) que a seguinte parcela da composição do BDI para aquisição dos insumos betuminosos adotada pela entidade encontra-se acima da faixa de valor aceitável:
 - **ISS:** na composição a alíquota adotada é de 0,80%, entretanto tal imposto não é aplicável à aquisição de insumos betuminosos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

2.1.2 EVIDÊNCIAS

Evidência nº 01: Planilha orçamentária (composição do BDI reduzido).

BDI 2		
TIPO DE OBRA		
Fornecimento de Materiais e Equipamentos (aquisição indireta - em conjunto com licitação de obras)		
Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,65%
Seguro e Garantia	SG	0,50%
Risco	R	0,85%
Despesas Financeiras	DF	0,85%
Lucro	L	5,12%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,80%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	16,50%
BDI COM desoneração	BDI DES	16,50%

2.1.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO

Acórdão nº 2.369/2011 - TCU - Plenário

“9.10. a fórmula para obtenção da taxa de BDI proposta nestes autos, com alguns ajustes em relação àquela adotada no âmbito do Acórdão n. 325/2007 – Plenário, é a especificada a seguir, considerando-se que AC é a taxa de rateio da administração central, S é uma taxa representativa de Seguros, R corresponde aos riscos e imprevistos, G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital, DF é a taxa representativa das despesas financeiras, L corresponde ao lucro bruto e I é a taxa representativa dos impostos (PIS, COFINS e ISS).”

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário

BDI PARA SERVIÇOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro + Garantia	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%
Despesa Financeira	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro + Garantia	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	0,56%	0,85%	0,89%
Despesa Financeira	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	3,50%	5,11%	6,22%

2.1.4 RESPOSTAS DO JURISDICIONADO

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.1.5 ANÁLISE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.1.6 CONCLUSÃO DO ACHADO

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.1.7 ORIENTAÇÕES E DEFINIÇÕES EM RELAÇÃO AO ACHADO

Orienta-se o município a:

- a. Excluir a previsão do Imposto Sobre Serviço – ISS do BDI reduzido, visto que este não é aplicado para insumos asfáltico, somente sobre o serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

2.2 Achado: Deficiência no atendimento aos requisitos de acessibilidade.

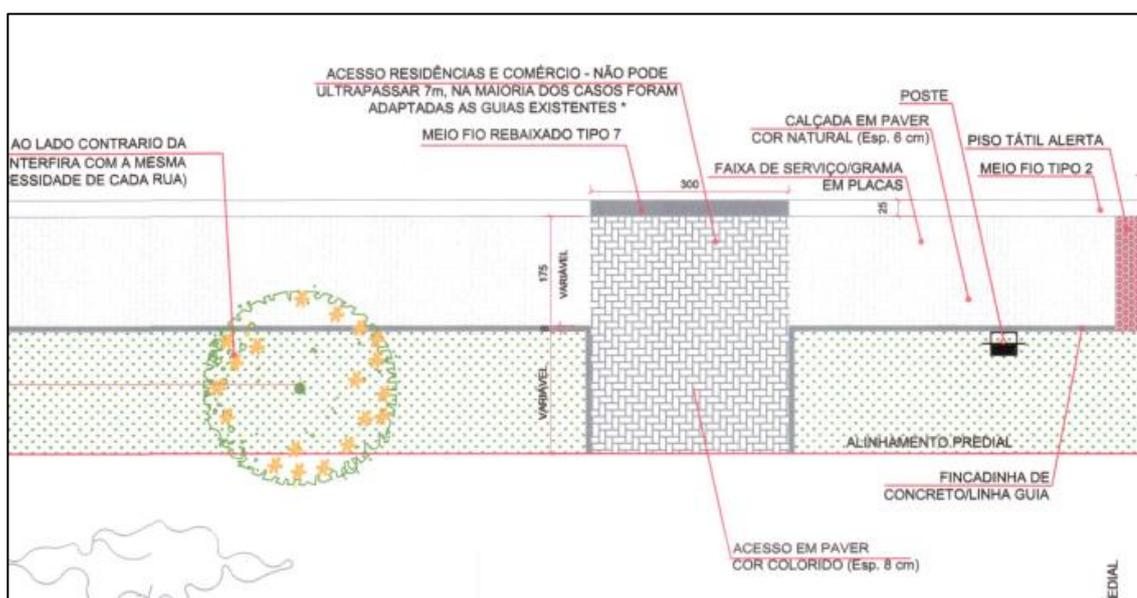
2.2.1 CONDIÇÃO

Em análise preliminar efetuada nos elementos que compõem o projeto básico, identificou-se que:

- Não há previsão, em projeto (evidência n.º 01), de execução de piso tátil direcional, o que impossibilita o tráfego de pessoas com deficiência visual.

2.2.2 EVIDÊNCIAS

Evidência n.º 01: Projeto de paisagismo, L3_DetPaisagismo_FazendaRGrande_REV 2 15-12-22.



2.2.3 FONTE DE CRITÉRIO/CRITÉRIO

Lei 10.098/2000

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação.

(...)

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

NBR 9050/2020

3.1.29 piso tátil

piso caracterizado por textura e cor contrastantes em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha-guia, servindo de orientação, principalmente, às pessoas com deficiência visual ou baixa visão. São de dois tipos: piso tátil de alerta e piso tátil direcional

5.2.4.2 Direcional

Sinalização utilizada para indicar direção de um percurso ou a distribuição de elementos de um espaço e de uma edificação. Na forma visual, associa setas indicativas de direção a textos, figuras ou símbolos. Na forma tátil, utiliza recursos como linha guia ou piso tátil. Na forma sonora, utiliza recursos de áudio para explanação de direcionamentos e segurança, como em alarmes e rotas de fuga. (grifos nossos)

2.2.4 RESPOSTAS DO JURISDICIONADO

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.2.5 ANÁLISE DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.2.6 CONCLUSÃO DO ACHADO

(A ser preenchido após a manifestação da entidade)

2.2.7 ORIENTAÇÕES E DEFINIÇÕES EM RELAÇÃO AO ACHADO

Orienta-se o município a:

- a. Incluir em projeto a previsão de execução de sinalização tátil direcional conforme a NBR 9052/2020, nas calçadas e acessos de veículos. Além



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

disso, sugere-se a avaliação da necessidade de inserção de piso tátil de alerta antes dos acessos de veículos.

3 CONCLUSÃO

Dado o exposto, com base no poder-dever de autotutela¹ da entidade fiscalizada, expedem-se as seguintes orientações ao(à) **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**:

- a) Excluir a previsão do Imposto Sobre Serviço – ISS do BDI reduzido, visto que este não é aplicado para insumos asfáltico, somente sobre o serviço;
- b) Incluir em projeto a previsão de execução de sinalização tátil direcional conforme a NBR 9052/2020, nas calçadas e acessos de veículos. Além disso, sugere-se a avaliação da necessidade de inserção de piso tátil de alerta antes dos acessos de veículos.

Ademais, solicita-se que o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE** indique se promoverá:

- i. a correção, com ou sem suspensão ou republicação do edital (**indicar o prazo** em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- ii. a anulação ou revogação do certame e se pretende republicar o edital (**indicar o prazo** em que pretende corrigir e/ou republicar o edital);
- iii. se fará contratação direta; e/ou,
- iv. se dará continuidade ao certame sem qualquer alteração.

¹ Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "[A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial](#)".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE

Em resposta a este APA deverá ser enviada a documentação comprobatória pertinente quanto à adoção das medidas corretivas ou que visem a respaldar eventual discordância dos achados.

Caso seja adotada alguma providência após expirado o prazo do APA, solicita-se o envio da documentação por meio do Canal de Comunicação, identificando o número desta fiscalização **0163/23** e deste APA 27928.

Ademais, solicita-se que os esclarecimentos sejam, preferencialmente, incluídos neste documento .doc de maneira separada para cada achado nos campos específicos “Comentários do Gestor”.

Se não comprovada a adoção das providências acima e/ou prestadas as informações solicitadas, as irregularidades poderão ser objeto de Tomada de Contas Extraordinária ou Representação, com possível responsabilização dos agentes e aplicação das sanções cabíveis².

Esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal de Contas.

CAGE, 19 de julho de 2023

Ana Luiza de Castilho Pogogelski

Estagiário - Matrícula 82.978-1

Leonardo Ramon Canabarro Martins

Auditor de Controle Externo - Matrícula 52.147-7

² LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113/2005

Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

I – multa administrativa;

II – multa por infração fiscal;

III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;

IV – restituição de valores;

V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;

VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;

VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;

VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.